



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 007, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Institui normas e regras para a iseno do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos Templos Religiosos como especfica e d outras providncias.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1 Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situao ftica, os imveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exerccio de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas  celebrao de cultos religiosos e de apoio  populao em geral.

Pargrafonico:- A iseno no dispensa as obrigaes acessrias.

Art. 2 A iseno incidir sobre o imvel ou frao, enquanto vigente o contrato de locao a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Pblico quando da revogao contratual, sob pena de responder pelos dbitos eventualmente existentes e demais sanes cabveis.

Art. 3 Poder se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I** - possuir inscrio no CNPJ da denominao;
- II** - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III** - apresentar cpia do contrato de locao ou comodato, desde que conste no contrato clusula transferindo ao locatrio ou comodatrio a responsabilidade pelo pagamento de IPTU.

Art. 4 A iseno ser suspensa imediatamente quando constatada umas das seguintes ocorrncias:

- I** - o beneficirio venha a sublocar o imvel;
- II** - seja dada outra finalidade de uso para o imvel;
- III** - seja descumprida qualquer das obrigaes acessrias previstas na legislao vigente;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2018.

IV - seja apurado que o período para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 6º As Entidades deverão atender as exigências do Artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 7º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de maio de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício